



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

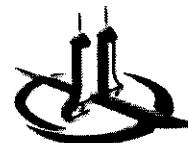
**Gabinete da Ver<sup>a</sup> Suzana Cardoso Alves**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: [www.uruguiana.rs.leg.br](http://www.uruguiana.rs.leg.br)

E-mail: [suzana@camarauruguiana.rs.gov.br](mailto:suzana@camarauruguiana.rs.gov.br)



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública,  
Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

**Documento:** Projeto de Lei nº 89/2019

**Procedência:** Poder Executivo

**Relator (a):** Ver<sup>a</sup> Suzana Cardoso Alves

**Assunto:** “Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2019, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar n.º 18/2018.

**PARECER**

Chega à esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, o Projeto de Lei nº 89/2019 protocolado sob nº 901/19 de proposição do Poder Executivo , que Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2019, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar n.º 18/2018.

Em análise ao Projeto de Lei nº 89/2019 , sendo que o presente projeto vem de encontro ao PL 92/2019 que “Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”, portanto ,a indenização mencionada no PL 89/2019 se faz necessária para recepcionar o parcelamento aos servidores que não aderirem à consignação em instituição financeira, com o aval do Município.. Sendo assim, o parecer técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2019.

Approved  
Educação  
Presidente da Comissão

De acordo:

Ver<sup>a</sup> Suzana Cardoso Alves

Relatora

Contrário: